



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA SORAYA THRONICKE

EMENDA Nº
(ao PLP 112/2021)

Dê-se a seguinte redação ao art. 34 do Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021:

"Art. 34.....
.....

§ 3º.....
.....

II – os partidos reunidos em federação deverão permanecer a ela filiados por 4 (quatro) anos ou duas eleições;

.....

§12. Configura justa causa para a dissolução da federação partidária, sem imposição de sanções, se uma das agremiações integrantes da federação fundir-se, incorporar ou for incorporada por outra agremiação partidária, ainda que não integrante da mesma federação.

§13. Os partidos poderão se filiar a federações já existentes, permanecendo até o marco final estipulado em relação à data de sua formação."

JUSTIFICAÇÃO

As alterações propostas visam aprimorar o regramento das federações partidárias, promovendo maior estabilidade política e segurança jurídica ao processo eleitoral. A exigência de que os partidos permaneçam na federação por um período mínimo de quatro anos ou até a realização de duas eleições busca evitar alianças temporárias e oportunistas, fortalecendo a coesão programática

e ideológica entre os partidos. Essa medida impede desfiliações casuísticas que possam distorcer a representação parlamentar, contribuindo para um cenário político mais sólido.

Além disso, a previsão de que a fusão ou incorporação de uma das agremiações integrantes da federação com outra que não pertença à mesma federação configure justa causa para sua dissolução, sem imposição de sanções, é essencial para prevenir insegurança jurídica e proteger a autonomia partidária. Essa medida assegura que, em caso de reorganização interna, os partidos não sejam forçados a permanecer em uma estrutura que não mais represente seus interesses estratégicos e ideológicos.

Por fim, permitir que partidos ingressem em federações já constituídas, desde que respeitem o marco final previamente estabelecido, amplia as alternativas para agremiações menores e favorece a formação de blocos políticos mais consistentes. Essa regra garante previsibilidade ao processo eleitoral, evitando que a adesão de novos partidos seja utilizada como artifício para prolongar indevidamente a duração da federação.

Assim, as mudanças propostas fortalecem a estabilidade política, respeitam a autonomia dos partidos e promovem maior segurança jurídica no cenário eleitoral brasileiro.

Sala da comissão, 1 de abril de 2025.

**Senadora Soraya Thronicke
(PODEMOS - MS)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3820827375>